



Estatutos da Federação do Folclore Português

Estatutos da Federação do Folclore Português

Índice

Capítulo I - Princípios gerais	5
Secção I - Disposições gerais e princípios orientadores	5
Art.º 1.º	
Designação, caráter, sede e duração	5
Art.º 2.º	
Objetivos	5
Art.º 3.º	
Insígnias	6
Art.º 4.º	
Relações com outras instituições	6
Secção II – Dos Filiados	6
Art.º 5.º	
Admissão dos associados	6
Art.º 6.º	
Categorias de associados	7
Art.º 7.º	
Definições das categorias de associados	7
Art.º 8.º	
Associados aderentes e efetivos	8
Art.º 9.º	
Associados beneméritos, honorários e institucionais	8
Art.º 10.º	
Direitos dos associados	9
Art.º 11.º	
Deveres dos sócios	9
Art.º 12.º	

Violação de deveres	10
Art.º 13.º	
Perda da qualidade de associado.....	10
Capítulo II - Organização, funcionamento, ato eleitoral e vicissitudes do mandato	11
Secção I - Órgãos Estatutários	11
Art.º 14.º	
Órgãos da Federação.....	11
Art.º 15.º	
Órgãos consultivos	11
Art.º 16.º	
Assembleia Geral.....	12
Art.º 17.º	
Competências da Assembleia Geral	12
Art.º 18.º	
Composição da Mesa da Assembleia Geral	13
Art.º 19.º	
Competência do presidente e da mesa.....	13
Art.º 20.º	
Reuniões.....	14
Art.º 21.º	
Assembleia Geral ordinária e extraordinária e deliberações.....	14
Art.º 22.º	
Direção	15
Art.º 23.º	
Competências da Direção.....	15
Art.º 24.º	
Competências do presidente e dos vice-presidentes da Direção	16
Art.º 25.º	
Competências dos secretários	17
Art.º 26.º	
Competências do tesoureiro e do tesoureiro adjunto.....	17
Art.º 27.º	
Competência dos vogais.....	17
Art.º 28.º	

Reunião, deliberação.....	18
Art.º 29.º	
Modo de obrigar	18
Art.º 30.º	
Conselho Fiscal	18
Art.º 31.º	
Competências do Conselho Fiscal	19
Art.º 32.º	
Reunião	19
Secção II - Processo eleitoral.....	20
Art.º 33.º	
Apresentação de candidaturas, requisitos de elegibilidade e prazos.....	20
Art.º 34.º	
Voto para eleição dos corpos gerentes.....	21
Art.º 35.º	
Exercício do Cargo e incompatibilidades	21
Art.º 36.º	
Nomeação de Mandatários.....	22
Art.º 37.º	
Assembleia eleitoral	22
Art.º 38.º	
Conclusão do ato eleitoral	22
Secção III - Vicissitudes do mandato.....	23
Art.º 39.º	
Escusa e perda de mandato	23
Capítulo III - Disposições finais e transitórias.....	24
Secção I – Financiamento da Federação	24
Art.º 40.º	
Receitas da Federação.....	24
Art.º 41.º	
Despesas da Federação	24
Secção II - Revogações e direitos adquiridos.....	25
Art.º 42.º	
Estatutos e regulamentação anterior	25

Art.º 43.º	
Disposições transitórias.....	25
Art.º 44.º	
Direito subsidiário	25
Secção III – Alterações estatutárias e liquidação e extinção da Federação	25
Art.º 45.º	
Alterações aos Estatutos	25
Art.º 46.º	
Extinção da Federação	26
Art.º 47.º	
Comissão Liquidatária	26

Capítulo I - Princípios gerais

Secção I - Disposições gerais e princípios orientadores

Art.º 1.º

Designação, caráter, sede e duração

- 1- A Federação do Folclore Português, adiante designada por Federação, é uma associação de direito privado, que foi fundada em 28 de maio de 1977, com âmbito nacional e abrange, ainda, as comunidades portuguesas na diáspora.
- 2- Federação congrega instituições culturais e entidades coletivas e individuais cujo objetivo incida na investigação, estudo, divulgação e salvaguarda de todos os elementos constituintes da cultura tradicional e popular portuguesa.
- 3- A Federação tem a sua sede na Avenida João Paulo II, n.º 857, freguesia de Arcozelo, concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto.
- 4- A Federação terá duração ilimitada, sem quaisquer fins lucrativos, independente de qualquer orientação política.
- 5- Na persecução dos seus objetivos, a Federação poderá abrir delegações, ou celebrar protocolos com entidades que a representem, em qualquer lugar, de acordo com o número 1 deste artigo, por decisão fundamentada da direção.

Art.º 2.º

Objetivos

- 1- A Federação tem por objetivos:
 - a) A investigação, registo, estudo, salvaguarda, reprodução e divulgação de todas as formas da tradição popular dos portugueses assim como a formação e promoção do conhecimento nestas áreas.
 - b) O apoio às instituições suas associadas no domínio dos objetivos elencados a alínea anterior.
 - c) A regulamentação dos procedimentos a observar pelos seus associados.
 - d) A certificação das instituições suas associadas.
 - e) A valorização das manifestações culturais da tradição popular portuguesa e a cooperação com todas as entidades que, com a mesma, estejam relacionadas.

2- No âmbito das suas competências estatutárias, a Federação elabora uma Carta de Princípios do Folclore Português, à qual se vinculam os associados que dela fazem parte.

Art.º 3.º

Insígnias

- 1- A Federação tem direito à criação e uso de insígnias que a identifiquem.
- 2- São insígnias da Federação:
 - a) O emblema;
 - b) A bandeira;
 - c) O estandarte.
- 3- O Regulamento Geral Interno regulamenta as insígnias da Federação, nomeadamente a sua criação, alteração e uso.

Art.º 4.º

Relações com outras instituições

A Federação poderá celebrar protocolos com outras instituições, sejam elas nacionais ou internacionais, para cooperação e intercâmbio, avaliação e caracterização, consentâneas com o seu objeto social e nos termos dos presentes Estatutos.

Secção II – Dos Filiados

Art.º 5.º

Admissão dos associados

- 1- Podem filiar-se na Federação todos aqueles que estejam interessados em participar nos fins propostos no art.º 2.º dos presentes Estatutos, sempre que a Lei o permita.
- 2- O procedimento de filiação rege-se pelas normas previstas no Regulamento Geral Interno.

- 3- A qualidade de associado prova-se pela inscrição no respetivo livro que a Federação possuirá para o efeito, bem como pela emissão do cartão nos modelos a aprovar pela direção.
- 4- A Federação mantém pública a lista de associados e a respetiva categoria na sua página de internet.
- 5- Cabe à direção analisar e aprovar a inscrição de novos associados.
- 6- A filiação na Federação implica a aceitação das normas estatutárias e regulamentares e, da sua observação, depende a manutenção da inscrição.
- 7- Os associados que sejam admitidos, após aprovação em reunião de direção, entram em pleno gozo de direitos, mediante o pagamento de uma joia e da primeira quota, sem prejuízo das restrições previstas nos presentes estatutos.

Art.º 6.º

Categorias de associados

Os associados dividem-se pelas seguintes categorias:

- a) Aderente;
- b) Efetivo;
- c) Auxiliar;
- d) Benemérito;
- e) Honorário;
- f) Institucional.

Art.º 7.º

Definições das categorias de associados

- 1- O associado aderente é o grupo ou rancho que se inscreve na Federação e que não tenha sido submetido a nenhuma avaliação ou não corresponda com os preceitos da Carta de Princípios do Folclore Português.
- 2- O associado efetivo é o grupo ou rancho que representa a tradição popular de acordo com o estipulado na Carta de Princípios do Folclore Português.
- 3- O associado auxiliar é a pessoa singular que se propõe a cooperar com a Federação na persecução dos seus objetivos.

- 4- O associado benemérito é aquele que fez importantes doações ou comparticipações à Federação;
- 5- O associado honorário é a aquele que se destaca no panorama nacional e/ou internacional do folclore, etnografia, musicologia tradicional popular e etnologia.
- 6- O associado institucional é a pessoa coletiva que se destaca pelo apoio institucional, financeiro e protocolar à federação.

Art.^º 8.^º

Associados aderentes e efetivos

- 1- O associado aderente tem o direito de requerer ao conselho técnico regional da sua área a avaliação do trabalho apresentado e a submissão do seu dossiê técnico.
- 2- Efetuado o pedido de avaliação, o associado deve permitir a visita técnica do conselho técnico regional, sob pena de caducidade do procedimento.
- 3- Os associados efetivos podem ser classificados como certificados, de acordo com a sua avaliação.
- 4- O Regulamento Geral Interno regula o processo de avaliação dos associados.
- 5- Só pode publicitar a condição de “certificado” o associado efetivo autorizado.
- 6- A publicitação da categoria errada por parte do associado constitui ilícito disciplinar.
- 7- O uso das insígnias da federação por parte dos associados aderentes ou efetivos é regulado no Regulamento Geral Interno, nos termos do disposto no número 3, do art.^º 3.^º dos Estatutos.

Art.^º 9.^º

Associados beneméritos, honorários e institucionais

- 1- A admissão de associados beneméritos e honorários é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da direção.
- 2- A atribuição das categorias de associado benemérito e de associado honorário não implica o pagamento de quota.
- 3- Os associados beneméritos e honorários não têm direito a voto.

Art.º 10.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Participar ativamente na vida da Federação;
- c) Tratando-se de associado aderente ou efetivo, requerer o apoio, visita, acompanhamento e avaliação do conselho técnico regional da sua área de representação;
- d) Eleger e ser eleito para os cargos sociais, à exceção dos que sejam exclusivamente beneméritos ou honorários;
- e) Usufruir das vantagens, protocolos, regalias e demais benefícios atribuídos pela Federação, tendo em conta a categoria em que estão classificados;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos n.º 3 do art.º 21.º ;
- g) Consultar os livros, relatórios de contas e demais documentos desde que requeiram, por escrito, com a antecedência mínima de trinta dias, fundamentando o assunto.

Art.º 11.º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas à exceção dos associados beneméritos e dos associados honorários;
- b) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes, de acordo com a categoria em que se inserem;
- c) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
- d) Contribuir para o prestígio do movimento folclórico, etnográfico e da Federação.
- e) Atuar com zelo, urbanidade, seriedade e diligência para com os demais associados;
- f) Manter atualizados os contactos e dados junto da Federação;

- g) Tratando-se de pessoa coletiva, além do disposto na alínea anterior, comunicar todas as alterações estatutárias e regulamentares, bem como a comunicação das alterações dos corpos gerentes.

Art.º 12.º

Violação de deveres

- 1- Os associados que violarem os deveres estabelecidos no anterior artigo ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Censura;
 - c) Suspensão até dois anos;
 - d) Suspensão até cinco anos;
 - e) Expulsão;
- 2- O poder disciplinar pertence à Direção, e implica a instauração de processo disciplinar.
- 3- A expulsão de um associado é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção decorrido o processo disciplinar.
- 4- A tramitação e a forma do processo disciplinar vêm reguladas no Regulamento Geral Interno.
- 5- A suspensão dos direitos não desobriga do pagamento da quota.

Art.º 13.º

Perda da qualidade de associado

- 1- Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de atualizar as suas quotas até ao máximo de 24 meses;
 - c) Os que forem demitidos ou expulsos.
- 2- O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Federação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago.

Capítulo II - Organização, funcionamento, ato eleitoral e vicissitudes do mandato

Secção I - Órgãos Estatutários

Art.º 14.º

Órgãos da Federação

- 1- São órgãos sociais da Federação
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direção;
 - c) O Conselho Fiscal.
- 2- Os órgãos são eleitos em Assembleia Geral para o efeito, preferencialmente realizada nos meses de novembro ou dezembro, pelo período de três anos.
- 3- Após as eleições, os anteriores corpos gerentes ficam em exercício até à tomada de posse dos novos eleitos.
- 4- No caso de eleições realizadas por dissolução dos corpos gerentes, os mesmos ficam em exercício como Comissão de Gestão, praticando atos meramente conservatórios e de gestão corrente.

Art.º 15.º

Órgãos consultivos

- 1- A Federação tem, como órgãos consultivos, os seguintes conselhos:
 - a) Conselho Técnico Nacional;
 - b) Conselho Técnico Regional.
- 2- No interesse do movimento folclórico, a Direção pode propor a criação de um Conselho Científico.
- 3- As atribuições do Conselho Científico são definidas pela Direção em ata.
- 4- O Conselho Técnico Nacional é o órgão consultivo encarregado de auxiliar a Direção em questões relacionadas com a qualidade técnica do trabalho

desenvolvido pelos associados, o desenvolvimento de eventos que envolvam questões técnicas ou do foro teórico.

- 5- A composição, âmbito e competências do Conselho Técnico Nacional estão previstas no Regulamento Geral Interno.
- 6- Os Conselhos Técnicos Regionais são criados pela Direção nos moldes e com as competências definidas no Regulamento Geral Interno.

Art.º 16.º

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, no pleno gozo de direitos, expressamente convocada nos termos do presente Estatuto e da Lei.

Art.º 17.º

Competências da Assembleia Geral

1- Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os órgãos da Federação, nos termos previstos nos artigos anteriores;
- b) Dar posse aos eleitos;
- c) Discutir e votar o orçamento;
- d) Discutir e votar o relatório e as contas da Direção;
- e) Aprovar o Regulamento Geral Interno e quaisquer outros regulamentos sobre o desenvolvimento da atividade a que se propõe;
- f) Aprovar a Carta de Princípios do Folclore Português;
- g) Aprovar quaisquer moções que lhe sejam submetidas pela Direção;
- h) Conferir a categoria de sócio honorário e de sócio benemérito, de acordo com o n.º 1 do art.º 9.º dos Estatutos;
- i) Exercer demais competências não atribuídas aos restantes órgãos;
- j) Deliberar sobre a aquisição onerosa ou alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- k) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Federação ou dissolução dos corpos gerentes;

- l) Deliberar sobre a integração de uma instituição e respetivos bens;
- m) Apreciar, nos termos do regulamento interno, os recursos interpostos das decisões disciplinares.
- n) Aprovar a adesão a uniões e confederações.

Art.º 18.º

Composição da Mesa da Assembleia Geral

- 1- A mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e três secretários;
- 2- Na falta do presidente, este é substituído pelo vice-presidente e, na falta deste, pelo primeiro secretário.
- 3- Na falta total ou parcial dos membros referidos nos números anteriores, a Assembleia Geral escolhe, de entre os associados presentes, os que devem constituir ou completar a mesa.

Art.º 19.º

Competência do presidente e da mesa

- 1- Compete ao presidente da mesa:
 - a) Convocar as assembleias, comunicando aos restantes órgãos;
 - b) Rececionar as listas candidatas às eleições;
 - c) Verificar o número de presenças;
 - d) Dirigir os trabalhos e mediar os debates;
 - e) Rubricar e assinar as atas, em conjunto com os restantes membros da mesa;
 - f) Dar posse aos novos órgãos, no prazo de trinta dias após a homologação dos resultados eleitorais.
- 2- Ao vice-presidente compete coadjuvar o presidente e substituí-lo na sua impossibilidade, bem como em atos que por este lhe sejam delegados.
- 3- Aos restantes membros da mesa compete coadjuvar o presidente nas respetivas decisões e assegurar a elaboração das atas, do escrutínio e do registo das presenças.

Art.º 20.º

Reuniões

- 1- A Assembleia Geral reúne na sede da Federação, ou por impossibilidade, em local condigno, em sessão ordinária ou extraordinária.
- 2- A Assembleia Geral é convocada por aviso postal expedido com a antecedência mínima de quinze dias.
- 3- É válida a convocatória por meios eletrónicos desde que o associado seja pessoa coletiva e tenha endereço de correio eletrónico associado na sua ficha.
- 4- A convocatória deve conter dia, hora e local onde se realizará, devendo conter, ainda, a advertência prevista nos números seguintes, discriminando a ordem de trabalhos.
- 5- A Assembleia reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente metade dos associados mais um, com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes.
- 6- É admitida a realização da assembleia geral por via digital, nos termos a definir no Regulamento Interno, à exceção da que envolva processo de voto secreto.

Art.º 21.º

Assembleia Geral ordinária e extraordinária e deliberações

- 1- A Assembleia Geral ordinária é convocada preferencialmente para os meses de novembro ou dezembro, para as competências previstas na alínea c) do n.º 1 do art.º 17.º dos Estatutos e trienalmente nos mesmos meses, no que concerne ao previsto na alínea a) do mesmo artigo, sem prejuízo do disposto no n.º 5 deste artigo.
- 2- A Assembleia Geral ordinária a que se refere o ponto d) do n.º 1 art.º 17.º dos Estatutos é convocada, preferencialmente, para o mês de março.
- 3- A Assembleia Geral extraordinária é convocada a requerimento do presidente da Direção ou por, pelo menos, um décimo dos sócios que sejam elegíveis.
- 4- A Assembleia pode, ainda, reunir a pedido do presidente da mesa da Assembleia Geral.
- 5- As deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes, exceto no caso previsto no art.º 45.º n.º 2.

- 6- Os votos dos associados diferem consoante a categoria em que estejam classificados:
- a) Aderente – um voto;
 - b) Efetivo – cinco votos;
 - c) Auxiliar – dois votos;
 - d) Institucional – um voto;
- 7) No caso de dissolução dos corpos gerentes, é imediatamente marcada a Assembleia Geral extraordinária para a eleição intercalar de novos dos corpos, cumprindo-se o previsto no disposto no art.^º 21.^º dos estatutos, exceto na parte em que se dá preferência aos meses de novembro ou dezembro para a realização da Assembleia.
- 8) Das reuniões lavrar-se-á a respetiva ata, no livro para o efeito.

Art.^º 22.^º
Direção

- 1- A Direção da Federação é constituída por:
- a) Presidente;
 - b) Seis vice-presidentes;
 - c) Dois secretários;
 - d) Tesoureiro;
 - e) Tesoureiro adjunto;
 - f) Quatro vogais
- 2- Haverá oito suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.
- 3- No caso de vacatura do presidente, será este substituído pelo primeiro Vice-presidente, subindo os restantes um grau.

Art.^º 23.^º
Competências da Direção

São competências da Direção:

- a) Gerir a Associação e representá-la;

- b) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório de contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da Lei;
- e) Representar a federação em juízo e fora dele, nos termos do artigo seguinte;
- f) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da Associação;
- g) Admitir associados;
- h) Aprovar a subida de categoria dos associados aderentes, nos termos dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno;
- i) Aprovar a certificação de associados efetivos, ouvido o Conselho Técnico Nacional;
- j) Aprovar a orgânica e a criação de gabinetes e pelouros;
- k) Nomear o Conselho Técnico Nacional;
- l) Criar os Conselhos Técnicos Regionais e indigitar os Conselheiros, sob parecer do Conselho Técnico Nacional, nos termos do Regulamento Interno;
- m) Exercer o poder disciplinar nos termos dos estatutos, do regulamento interno e da Lei.

Art.º 24.º

Competências do presidente e dos vice-presidentes da Direção

- 1- Compete ao presidente da Direção:
- a) Superintender na Administração da Federação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
 - b) Atribuir pelouros e gabinetes, por despacho;
 - c) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
 - d) Representar a Federação em juízo e fora dele;
 - e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de Atas da Direção;
 - f) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação por parte da restante Direção na primeira reunião seguinte.

- 2- Compete aos vice-presidentes coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e, ainda, exercer as atividades e pelouros que, por despacho deste, lhes sejam delegados.

Art.º 25.º
Competências dos secretários

Compete aos secretários:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Tratar dos assuntos de mero expediente;
- d) Superintender nos serviços de secretaria.

Art.º 26.º
Competências do tesoureiro e do tesoureiro adjunto

1- Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Federação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar, trimestralmente, à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e de tesouraria.
- f) Compete ao tesoureiro adjunto coadjuvar o tesoureiro e substituí-lo nas suas impossibilidades.

Art.º 27.º
Competência dos vogais

Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da direção nas respetivas atribuições e exercer as funções e pelouros que o presidente da Direção lhes atribuir.

Art.º 28.º

Reunião, deliberação

- 1- A Direção reúne na sede da Federação, sob convocatória do presidente.
- 2- A reunião deve ser convocada pelo presidente, se tal for requerido por 1/3 dos elementos da Direção.
- 3- A Direção delibera por maioria absoluta dos presentes, sendo que o presidente tem voto de qualidade.
- 4- É admitida a reunião não presencial e com recurso a meios digitais, nos termos a definir no Regulamento Interno.
- 5- Da reunião lavrar-se-á a ata, no livro respetivo.

Art.º 29.º

Modo de obrigar

- 1- Para obrigar a Federação são necessárias as assinaturas conjuntas de dois elementos da Direção com os seguintes cargos: presidente, 1.º vice-presidente, secretários, tesoureiro e tesoureiro adjunto, sendo a do presidente ou do 1.º vice-presidente obrigatórias.
- 2- Para movimentação das contas bancárias são necessárias as assinaturas de dois dos elementos referidos no número anterior, sendo obrigatória a do tesoureiro ou a do tesoureiro adjunto.
- 3- Nos atos de mero expediente, que não envolvam a criação de obrigações para a Federação, é suficiente a assinatura de qualquer um dos elementos referidos o número um.

Art.º 30.º

Conselho Fiscal

- 1- O Conselho Fiscal é composto:

- a) Presidente;
- b) Secretário;

- c) Relator.
- 2- Haverá três suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.
- 3- No caso de vacatura do presidente, este será substituído pelo secretário, subindo os restantes um grau.

Art.º 31.º

Competências do Conselho Fiscal

- 1- O Conselho Fiscal fiscaliza a administração realizada pela Direção, nomeadamente, assegurar o cumprimento dos Estatutos, do Regulamento Interno e da Lei;
- 2- Dá parecer sobre o Plano de atividades e Orçamento e do exercício seguinte e sobre o Relatório de Atividades e Contas do exercício anterior;
- 3- Compete-lhe, ainda, fiscalizar a administração realizada pela Direção, nomeadamente, assegurar o cumprimento dos Estatutos, do Regulamento Interno e da Lei;
- 4- O Conselho Fiscal deve ainda assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas, quer pela Lei, quer pelo Estatuto, quer pelo Regulamento Interno;
- 5- O Conselho Fiscal pode assistir, sem poder de voto, às reuniões da Direção, sempre que esta julgue conveniente.
- 6- O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Art.º 32.º

Reunião

- 1- O Conselho Fiscal reúne, sempre que entender e, no mínimo, trimestralmente, sempre convocado pelo presidente ou, na sua inércia ou impossibilidade, por 2/3 dos seus elementos.
- 2- É admitida a reunião não presencial e com recurso a meios digitais, nos termos a definir no Regulamento Interno.

- 3- As deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes.
- 4- Da reunião lavrar-se-á a ata, no livro respetivo.

Secção II - Processo eleitoral

Art.º 33.º

Apresentação de candidaturas, requisitos de elegibilidade e prazos

- 1- O presidente da Assembleia Geral marca a data da eleição, com a antecedência mínima de noventa dias, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 17.º.
- 2- A convocatória para a assembleia eleitoral contém, obrigatoriamente, os elementos previstos no n.º 4 do art.º 20.º e o horário de funcionamento.
- 3- As candidaturas devem ser apresentadas ao presidente da Assembleia Geral até sessenta dias antes da data da eleição.
- 4- As listas candidatas serão afixadas na sede da Federação e na sua página oficial de internet.
- 5- Não pode ser eleito Presidente da Direção, Vice-presidente da Direção, Tesoureiro, Presidente do Conselho Fiscal ou Presidente da Assembleia Geral, o sócio punido com pena superior a repreensão escrita nos últimos seis anos.
- 6- Os membros que não tenham, injustificadamente, completado o seu mandato não podem candidatar-se a qualquer órgão nos seis anos seguintes.
- 7- Só podem usar do direito previsto na alínea b) do art.º 10.º se tiverem sido admitidos há mais de doze meses, não tenham dívidas à Federação, sejam maiores de dezoito anos e estejam em pleno gozo das suas capacidades civis e políticas.
- 8- As listas apresentadas devem ter representação territorial nacional e, sendo possível, da diáspora.
- 9- Os associados que sejam pessoa coletiva concorrem às eleições por meio de indicação de pessoa singular que os represente, sendo o requisito de doze meses de associado, previsto no número 6, reportadas àqueles.
- 10- As listas devem ser acompanhadas por declaração de aceitação de candidatura, subscrita pelo candidato não podendo este fazer parte de várias.
- 11- O regulamento interno prevê o modo de sorteio das listas, os modelos dos editais e do desenrolar da eleição.

Art.º 34.º

Voto para eleição dos corpos gerentes

- 1- Podem votar nas eleições dos corpos gerentes os associados que gozem de plenos direitos, tenham as quotas em dia e, tratando-se de pessoas singulares, sejam maiores de dezoito anos;
- 2- O voto é secreto e pessoal.
- 3- Os associados da diáspora votam por correspondência, nos termos a definir no Regulamento Geral Interno, com garantias de segurança e sigilo.
- 4- Os associados aderentes, efetivos e institucionais fazem-se representar por delegado credenciado que, em seu nome, exerce o direito de voto.
- 5- As credenciais devem, sob pena de recusa de acesso à assembleia de voto, conter a identificação completa do associado, nome e identificação do delegado e devem ser entregues à mesa eleitoral antes de fornecido o boletim.
- 6- O delegado não pode ser credenciado por mais do que um associado.
- 7- Os associados auxiliares, beneméritos e honorários não podem ser credenciados pelos demais para o exercício do voto.

Art.º 35.º

Exercício do Cargo e incompatibilidades

- 1- O Exercício do cargo nos órgãos da Federação é gratuito, sem prejuízo do ressarcimento das despesas, devidamente documentadas, nos termos do Regulamento Interno e da Lei Fiscal.
- 2- É incompatível com o exercício do cargo nos órgãos sociais:
 - a) O exercício de mais que um cargo nos órgãos da Federação;
 - b) A intervenção direta, ou por interposta pessoa, em contratos com a Federação;
 - c) O exercício de cargos políticos no município e/ou na freguesia da sede da Federação.

Art.º 36.º
Nomeação de Mandatários

- 1- Cada lista deve designar Mandatário, que a representará junto da mesa da Assembleia Geral;
- 2- Os Mandatários estão presentes na assembleia de voto, não podendo interferir nos trabalhos, nem interagir com os votantes;
- 3- Os Mandatários estão obrigatoriamente presentes no dia do sorteio das listas.

Art.º 37.º
Assembleia eleitoral

- 1- A assembleia eleitoral decorre na sede da Federação ou em local condigno devidamente publicitado na convocatória, tendo em conta a distribuição geográfica dos associados com direito a voto.
- 2- A assembleia de voto decorre num período ininterrupto, com o mínimo de quatro horas.
- 3- A mesa eleitoral é composta por presidente, vice-presidente e secretários da Assembleia Geral em exercício e o Mandatário de cada lista concorrente.
- 4- Os secretários desempenham a função de escrutinadores.
- 5- Não é permitido o funcionamento da mesa eleitoral sem a presença simultânea de três elementos, sendo um deles o presidente ou o vice-presidente.
- 6- É vedada a substituição de membros da mesa da Assembleia Geral por Mandatários das listas.
- 7- Dentro da mesma assembleia eleitoral pode haver divisão de cabines de voto.
- 8- Não é permitida qualquer publicidade ou propaganda eleitoral dentro da assembleia eleitoral, nem nos quinhentos metros mais próximos.

Art.º 38.º
Conclusão do ato eleitoral

- 1- Concluída a votação, é encerrada a assembleia de voto.

- 2- O presidente da mesa procede à abertura das urnas, procedendo-se à extração dos votos, na presença dos restantes membros da mesa e dos Mandatários.
- 3- Durante a contagem dos votos, não é permitido aos presentes utilizar ou fazer-se acompanhar de qualquer instrumento que permita rasurar, deteriorar ou invalidar os boletins de voto.
- 4- O Regulamento Interno descreve que votos são considerados válidos ou nulos.
- 5- Finda a contagem, os votos são lacrados em saco, sendo conservados na sede da Federação até ao termo do prazo para impugnação judicial.
- 6- Do ato eleitoral é lavrada a competente ata na qual se identificam quais os elementos da mesa e Mandatários, são apensadas todas as credenciais, discriminado o apuramento dos votos, devendo a mesma ser assinada por todos os elementos.
- 7- Os resultados eleitorais são apresentados aos associados findas as obrigações constantes dos números anteriores.
- 8- Os resultados eleitorais são, ainda, publicados na página de internet da Federação, no prazo máximo de quarenta e oito horas.

Secção III - Vicissitudes do mandato

Art.º 39.º

Escusa e perda de mandato

- 1- Podem pedir escusa do cargo os membros que foram eleitos e que fiquem impossibilitados do exercício das funções em que foram investidos, desde que devidamente justificados.
- 2- É admitida a renúncia ao cargo, que deve ser remetida ao presidente da mesa da assembleia, ou tratando-se deste presidente, ao presidente da Direção, produzindo efeitos quinze dias após a aceitação do pedido.
- 3- Os membros perdem o mandato:
 - a) Quando for suspensa a sua inscrição como associados;
 - b) Quando faltarem, injustificadamente a quatro reuniões seguidas ou seis interpoladas, do órgão que ocupam;
 - c) Quando sejam disciplinarmente punidos com pena de demissão.
- 4- A(s) falta(s) mencionada(s) no número anterior é (são) apreciadas na reunião imediatamente posterior à da ausência.

- 5- A perda de mandato é deliberada pelo órgão em questão, mediante votação por maioria simples dos membros que o constituem.

Capítulo III - Disposições finais e transitórias

Secção I – Financiamento da Federação

Art.º 40.º

Receitas da Federação

Constituem receitas da Federação:

- a) As quotas e as joias de inscrição;
- b) Os donativos;
- c) Os legados e heranças;
- d) As dotações, subsídios, subvenções, comparticipações de caráter público ou privado;
- e) Os rendimentos de bens próprios;
- f) O produto das atividades desenvolvidas pela Federação na prosseguimento do seu objetivo;
- g) As doações;
- h) Outros fundos destinados a associações sem fins lucrativos e à cultura.

Art.º 41.º

Despesas da Federação

São despesas da Federação as necessárias ao desenvolvimento da sua atividade, da Lei, dos Estatutos e do Regulamento Interno.

Secção II - Revogações e direitos adquiridos

Art.º 42.º

Estatutos e regulamentação anterior

- 1- Com a entrada em vigor dos presentes Estatutos, são revogados os anteriores.
- 2- Em tudo o que não colidir com os Estatutos da Federação do Folclore Português, o Regulamento Geral Interno mantém-se em vigor até à aprovação de uma nova versão.
- 3- A Carta de Princípios do Folclore Português, aprovada em Assembleia Geral de 30 de março de 2019, mantém-se em vigor, com a entrada em vigor dos presentes Estatutos.

Art.º 43.º

Disposições transitórias

- 1- Os direitos adquiridos pelos associados à luz do anterior Estatuto são garantidos.
- 2- Cessam todos os processos disciplinares pendentes à data da entrada em vigor dos presentes Estatutos.
- 3- Os órgãos em exercício mantêm as designações e as funções e limites conferidos pelo anterior Estatuto e Regulamento Interno, até ao fim do mandato.

Art.º 44.º

Direito subsidiário

Aos casos não previstos nos presentes Estatutos aplica-se o previsto no Regulamento Geral Interno e a legislação portuguesa em vigor à data dos factos.

Secção III – Alterações estatutárias e liquidação e extinção da Federação

Art.º 45.º

Alterações aos Estatutos

- 1- É vedada a alteração de Estatutos depois de marcada a eleição para os corpos gerentes da Federação.

- 2- As deliberações para alteração dos Estatutos são tomadas por maioria qualificada de 4/5 dos presentes na assembleia geral.

Art.º 46.º

Extinção da Federação

- 1- A extinção da Federação só pode ser apreciada em assembleia geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito.
- 2- A assembleia geral extraordinária convocada para os fins previstos no número anterior só pode reunir se estiverem presentes 2/3 dos associados regularmente inscritos e com direito a voto.
- 3- As deliberações são tomadas por maioria qualificada de 4/5 dos presentes.

Art.º 47.º

Comissão Liquidatária

- 1- Aprovada a extinção da Federação é nomeada, pela Assembleia Geral, uma comissão liquidatária.
- 2- A Assembleia Geral aprova um plano de liquidação da Federação, bem como o destino a dar ao património sobrante, depois de satisfeito o passivo.
- 3- Cabe à comissão liquidatária liquidar o património da Federação.